



## PROJETO DE LEI Nº 14860/2025

(*Quézia Doane de Lucca*)

Cria o **Sistema Público de Alerta de Vencimento de Contratos e Licitações** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, o **Sistema Público de Alerta de Vencimento de Contratos e Licitações**, com o objetivo de garantir previsibilidade, planejamento e transparência à gestão contratual do Executivo.

**Art. 2º.** O **Sistema** deverá conter informações atualizadas sobre contratos administrativos e atas de registro de preços celebrados pelo Município, inclusive por autarquias, fundações e empresas públicas.

**Parágrafo único.** As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I** – número do contrato ou ata;
- II** – órgão ou unidade gestora responsável;
- III** – objeto do contrato;
- IV** – empresa contratada e número do CNPJ;
- V** – valor total e vigência contratual;
- VI** – data estimada para encerramento do vínculo contratual;
- VII** – status da renovação, prorrogação ou encerramento definitivo.

**Art. 3º.** A periodicidade de atualização das informações previstas nesta Lei será definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, devendo observar critérios de razoabilidade e garantir o planejamento tempestivo da gestão contratual.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar e operacionalizar o Sistema de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Esta proposta busca combater uma das práticas mais recorrentes e





lesivas à boa gestão pública: a alegação de “emergência” como justificativa para contratações sem licitação que, na verdade, decorrem da ausência de planejamento e da negligência administrativa.

Ao criar um sistema público e acessível que avise com antecedência os contratos em fase final de vigência, esta lei dá transparência ao calendário contratual do Município e permite que o Legislativo, os órgãos de controle e os próprios cidadãos cobrem providências em tempo hábil.

A medida também valoriza o controle interno e a boa governança pública, alinhando Jundiaí às melhores práticas de gestão contratual existentes nos municípios mais avançados do país.

Mais do que uma ferramenta tecnológica, o sistema será uma barreira legal contra a má-fé e a inércia deliberada na administração pública.

**QUÉZIA DE LUCCA**

